



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 67/2026

Nos termos do inciso II do art. 213 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta-se emenda para alterar a redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 79/2026, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 64, de 22 de abril de 2010.”

### JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 10 do Projeto de Lei nº 79/2026 acumula falhas de técnica legislativa que comprometem a clareza do dispositivo e, em especial, a sua executividade. A presente emenda confere ao artigo redação enxuta e juridicamente segura, preservando integralmente seu efeito jurídico principal: a revogação da Lei Municipal nº 64, de 22 de abril de 2010.

A redação original aglutina, em um único bloco textual encadeado por gerúndios, comandos normativos materialmente distintos - a revogação da lei anterior, a extinção da complementação salarial, a incorporação dos valores aos rendimentos, a vinculação da incorporação a um enquadramento e a preservação dos efeitos financeiros até a data desse enquadramento. Tal aglutinação contraria o art. 11, inciso III, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que disciplinam, respectivamente, a restrição do conteúdo de cada artigo a um único assunto e o uso de parágrafos para expressar aspectos complementares à norma do caput. A norma é, ademais, redigida em ofensa ao art. 11, inciso I, alíneas "b" e "c", do mesmo Decreto, que recomendam frases curtas e em ordem direta.

Mais grave, a redação original realiza remissão a dispositivo inexistente: o trecho "conforme o enquadramento previsto no Parágrafo único do Art. 2º desta lei" invoca norma que não consta da proposição, uma vez que o art. 2º do Projeto de Lei não possui parágrafo único. Tal vício acarreta indeterminação normativa e compromete justamente a parte do dispositivo que disciplinaria o destino concreto dos valores antes pagos. A manutenção dessa redação no ordenamento configuraria insegurança jurídica de aplicação imediata.

A redação original padece, ainda, de incorreções formais menores que demandam correção. A grafia "Lei Municipal nº 064/2010" desrespeita o art. 11, inciso I, alíneas "h" e "k", do Decreto 12.002, de 2024, que vedam zeros à esquerda na numeração e exigem a indicação completa da data de promulgação no formato por extenso. A omissão do ponto após o número do artigo ("Art. 10" em vez de "Art. 10.") infringe o art. 12, inciso I, alínea "b", do mesmo Decreto. A ausência dos espaços de separação entre a numeração e o texto desrespeita o art. 12, inciso II.





solução proposta é a redação enxuta, que preserva a única norma claramente sustentável e juridicamente exequível dentre aquelas constantes do dispositivo original: a revogação da Lei Municipal nº 64, de 22 de abril de 2010. Os demais comandos normativos antes aglutinados - extinção da complementação, incorporação aos rendimentos, vinculação ao enquadramento e preservação de efeitos financeiros - ou são consequência lógica da própria revogação (e portanto desnecessários ao texto) ou dependiam de remissão a dispositivo inexistente (e portanto inexequíveis). Caso o Poder Executivo Municipal entenda necessário disciplinar autonomamente o destino dos valores antes pagos a título de complementação salarial, deverá fazê-lo em dispositivo próprio, com a clareza redacional e a precisão das remissões exigidas pela técnica legislativa.

Reitera-se, por oportuno, a observação registrada nas emendas apresentadas a outros projetos no presente período legislativo: a recorrência de incorreções formais nos projetos encaminhados pelo Executivo a esta Casa indica a necessidade de atualização sistemática das minutas-padrão utilizadas pelos órgãos jurídicos do Município, em alinhamento ao Decreto nº 12.002, de 2024, e à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A remissão a dispositivo inexistente - falha verificada no presente caso - é, em particular, vício que somente a revisão técnica prévia ao envio é capaz de detectar.

Diante do exposto, conta-se com o aval dos nobres Edis para a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (PARTIDO NOVO)

EM 018/2026 - EM-1-2090-2026-04-26 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 103089 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE8B65E135CBDD2D3465063ED1BA54D1



EM 018/2026  
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 26/04/2026 12:55:12**

**<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604261255111777218912-103089.pdf>**

-- FIM --

